



Bruxelas, 13 de outubro de 2023
(OR. en)

14005/23

**Dossiê interinstitucional:
2021/0419(COD)**

**CODEC 1818
TRANS 409
TELECOM 294
IND 520
DATAPROTECT 264
DIGIT 210**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2010/40/UE que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 14 de dezembro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 91.º do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer em 2 de março de 2022².
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 23 de março de 2022³.
4. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.

¹ Doc. 15114/21.

² JO C 157 de 11.4.2022, p. 16.

³ JO C 290 de 29.7.2022, p. 126.

5. Em 3 de outubro de 2023, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁴.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 35/23.
7. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ Doc. 13738/23.